

Ofício-Circulado 188, de 15/06/1998 - Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Expo98 - Regime Fiscal -Artº 51º da Lei nº 127-B/97, de 20.12 (Orçamento do Estado para 1998)

O Artº 51º da Lei nº 127-B/97, de 20.12 (Orçamento do Estado para 1998) criou um regime fiscal excepcional da Expo98, em termos de IRS, IRC e IVA.

Para um cabal esclarecimento de todos os interessados, junta-se um conjunto de respostas às questões que têm sido suscitadas e que faz parte integrante deste ofício-circulado.

O Director-Geral,
(António Nunes dos Reis)

Regime Fiscal Excepcional da Expo/98

1. Conceitos

1.1. O que é o regime fiscal excepcional da Expo 98?

É um regime fiscal simplificado aplicável aos participantes oficiais e não oficiais na exposição mundial de Lisboa de 1998 - EXPO98, em termos de Imposto sobre o rendimento e imposto sobre o valor acrescentado.

1.2. O que é um participante oficial?

Qualquer Estado ou Organização Internacional que, tendo aceite o convite do estado Português, participa na Expo.

1.3. E um participante não oficial?

Qualquer outra entidade que, a convite da organização, participa na Expo e que não é considerada concessionário, nos termos do regulamento da Expo.

2. IR - Imposto sobre o Rendimento

2.1. Em termos de IR, o que é que o regime fiscal excepcional consagra, relativamente aos participantes oficiais?

A isenção do Imposto sobre o Rendimento (IRS ou IRC) em relação aos rendimentos, com excepção dos rendimentos de capitais, resultantes das actividades exercidas directamente na Expo.

O mesmo regime é aplicável se as actividades dos participantes oficiais forem exercidas por representantes não residentes.

No entanto, se a actividade for exercida através de representante residente em território português, este não beneficiará do regime excepcional de isenção, ficando sujeito aos regimes gerais de IRS ou IRC, consoante seja pessoa singular ou colectiva.

2.2 Em termos de IR, o que é que o regime fiscal excepcional consagra, relativamente aos participantes não oficiais?

Os participantes não oficiais beneficiam, igualmente, do regime excepcional de isenção, desde que não sejam residentes em território português e exerçam a sua actividade directamente ou através de um representante que também não seja residente.

2.3. As pessoas que trabalhem na Expo têm de pagar imposto pelos rendimentos aí auferidos?

Os rendimentos do trabalho auferidos por não residentes em território português ficam isentos de imposto, desde que pagos pela sociedade Parque Expo, pelos participantes oficiais ou não oficiais ou por entidades que ajam em nome próprio ou em nome e por conta daqueles.

Já os rendimentos do trabalho auferidos por residentes em território português ficam sujeitos a tributação. Contudo, não haverá lugar a retenção na fonte no caso de serem pagos por participantes oficiais, por participantes não oficiais não residentes em território português ou ainda por representantes, igualmente não residentes em território português.

2.4. As pessoas que permaneçam por mais 183 dias em Portugal passam a ser consideradas residentes face ao Código do IRS?

Não, já que existe uma norma (artigo 8º do Regime excepcional da Expo98) que refere expressamente que não são consideradas residentes as pessoas que permaneçam em Portugal por um período superior a 183 dias no exercício da sua actividade na Expo98.

2.5. E as pessoas residentes deixam de o ser por força desta norma?

Não, já existem outros critérios de residência previstos no Código do IRS (alínea b. do nº 1 e nº 2 do artº 16º) que se encontram expressamente salvaguardados na norma em causa.

3. IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

3.1. Em termos de IVA, o que é que o regime fiscal excepcional consagra, relativamente aos participantes oficiais?

Os participantes oficiais não são sujeitos passivos do imposto, pelo que não terão de proceder à liquidação de imposto em relação às transmissões de bens ou prestações de serviços que efectuem.

Não são igualmente sujeitos passivos de IVA, os representantes que agem em nome e por conta dos participantes oficiais.

Porém, se os representantes, residentes ou não em território nacional, agirem em nome próprio serão sujeitos passivos do imposto, pelo que terão de cumprir todas as normas constantes do Código do IVA e legislação complementar, nomeadamente a obrigatoriedade de declarar o seu início de actividade se não se encontrarem ainda registados.

Os representantes não residentes em território nacional podem apresentar a declaração periódica de IVA e, se for o caso, pagar o imposto autoliquidado, na Expo - Serviço de Atendimento da DGCI. O respectivo processo de inscrição/cessação será conduzido oficiosamente por esse Serviço, sem qualquer dependência da obtenção do certificado de admissibilidade por parte do Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

A apresentação das declarações periódicas e se for caso disso, acompanhadas dos respectivos pagamentos, deve ser feita no Serviço de Atendimento da Expo até ao dia 10 do segundo mês seguinte ao da realização das operações, com excepção do último período de imposto (Setembro/98), cujo prazo termina no último dia do mês seguinte ao da realização das operações (31 de Outubro/98)".

3.2. Embora não sendo sujeitos passivos, os participantes oficiais e os representantes que ajam em nome e por conta deles têm direito à restituição do IVA suportado?

Sim, desde que o imposto não diga respeito a bens destinados a revenda.

A restituição obedece às regras previstas no D.L. nº 143/86, de 16 de Junho, mas independentemente do regime de reciprocidade nele previsto. O pedido de restituição deve ser apresentado, do dia 1 ao dia 10 de cada mês, no posto de atendimento da DGCI na Expo, através de um formulário aí distribuído gratuitamente e acompanhado das facturas justificativas, as quais serão imediatamente devolvidas ao requerente. A restituição será efectuada, no prazo de 30 dias a contar da data do pedido, por transferência bancária para a instituição de crédito que, para o efeito, for indicada no pedido.

3.3. Em termos de IVA, o que é que o regime fiscal excepcional consagra, relativamente aos participantes não oficiais?

Não consagra qualquer norma específica, pelo que, independentemente de serem ou não residentes em Portugal são sujeitos passivos do imposto. Nestes termos, terão de observar todas as normas constantes do Código do IVA e legislação complementar, nomeadamente a obrigatoriedade de declarar o seu início de actividade se não se encontrarem ainda registados e de liquidar imposto nas respectivas transmissões de bens e/ou prestações de serviços.

Os participantes não oficiais, se não residentes em território nacional, poderão cumprir as suas obrigações declarativas (declaração periódica e seu pagamento e, ainda, inscrição/cessação no Cadastro Fiscal), no Serviço de Atendimento da DGCI, na Expo".